

ESTATUTO SOCIAL DA COMUNIDADE INAMAR EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

- Artigo 1º -** A COMUNIDADE INAMAR EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, também designada COMUNIDADE INAMAR, fundada em 15 fevereiro de 1971, é uma associação civil de direito privado, de Educação e Assistência Social, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro na cidade de Diadema, Estado de São Paulo na Av. Antônio Sylvio Cunha Bueno, 1.451, Jardim Inamar.
- Artigo 2º -** A COMUNIDADE INAMAR, terá duração por tempo indeterminado e promoverá o desenvolvimento dos atendidos, inspirada em sua Missão, regida por valores humanitários, sem distinção de origem política, religiosa, racial, sexo, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitamente.
- Artigo 3º -** A COMUNIDADE INAMAR tem por finalidades:
- I - desenvolver serviços, programas ou projetos sociais, educacionais, esportivos, culturais, artísticos e de lazer;
 - II - atender crianças e famílias, promovendo o desenvolvimento de suas potencialidades, integrada com os serviços e políticas públicas;
 - III - desenvolver atividades de formação e treinamento, de forma sistemática e continuada, numa política de capacitação de trabalhadores, gestores e parceiros;
 - IV - desenvolver serviços ou projetos de Proteção Social Básica, Proteção Especial de Média e Alta Complexidade, de forma continuada, permanente e planejada;
 - V - atender crianças na Educação Básica, no programa de Educação Infantil, com atividades socioeducativas, de alimentação, de cuidados de higiene, promovendo seu desenvolvimento integral;
 - VI - explorar atividades culturais, comerciais, industriais ou de prestação de serviços, como meio de sustentação financeira dos serviços e programas da Associação, aplicando integralmente o resultado operacional destas atividades no desenvolvimento das finalidades estatutárias;
 - VII - estabelecer parcerias, firmar convênios, realizar intercâmbios, prestar serviços, promover iniciativas conjuntas com organizações, movimentos sociais, redes, fundações e entidades públicas e ou privadas, nacionais e estrangeiras, bem como filiação ou integração a quadros de participantes

de organizações ou entidades afins, nacionais e internacionais de fins similares;

VIII - os serviços oferecidos contemplarão, preferencialmente, pessoas em situação de vulnerabilidade e risco pessoal na perspectiva da autonomia e defesa dos direitos sociais desses usuários.

Paragrafo Único: A COMUNIDADE INAMAR atende a objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a COMUNIDADE INAMAR observará os princípios da universalização dos serviços, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, equidade, participação e da eficiência, na forma prevista na Constituição Federal e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

Artigo 5º - A COMUNIDADE INAMAR terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento e detalhará as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 6º - A fim de cumprir suas finalidades a COMUNIDADE INAMAR poderá se organizar em tantas unidades, quantas forem necessárias, sendo regidas por Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º - A COMUNIDADE INAMAR será constituída por número ilimitado de associados distinguidos em três categorias:

I - FUNDADORES, os que assinaram a ata de constituição da Associação;

II - CONTRIBUINTES, os que se propõem a contribuir regularmente com as taxas fixadas pela Diretoria;

III - HONORÁRIOS, os que se distinguirem por benefícios relevantes, a juízo da Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 8º - A inclusão no quadro associativo far-se-á por deliberação da Diretoria, mediante a apresentação por dois associados, com exceção dos fundadores e efetivos que serão incorporados com aprovação da Assembleia, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo e credo.

Artigo 9º - A demissão do associado, será de seu livre arbítrio, comunicando por escrito sua decisão à Diretoria Executiva que por sua vez remeterá ao conhecimento da Assembleia Geral.



Artigo 10º - A exclusão do associado, dar-se-á quando houver justa causa, quanto ao descumprimento do presente Estatuto ou quando o associado praticar qualquer ato contrário à Associação.

Parágrafo Único - A decisão de exclusão do associado será tomada pela Assembleia Geral, com direito a defesa.

Artigo 11º - São direitos de todos os associados:

I - votar e ser votado para cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais.

III - encaminhar sugestões de aperfeiçoamento da Associação ou denunciar resolução que possa prejudicá-la;

IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento por escrito à Diretoria Executiva assinado por 1/5 dos associados, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos.

Artigo 12º - São deveres de todos os associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria e as resoluções da Assembleia Geral;

III - zelar pelo bom nome da Associação, seu desenvolvimento e crescimento;

IV - comparecer às Assembleias Gerais quando convocados.

Artigo 13º - Os associados, independente da categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela COMUNIDADE INAMAR, a não ser por abuso da personalidade jurídica, que caracterize desvio de finalidade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - A COMUNIDADE INAMAR será administrada por:

I - Diretoria Executiva

II - Conselho Fiscal

III - Assembleia Geral

Seção I – Da Diretoria Executiva

Artigo 15º - A Diretoria Executiva é o órgão de Gestão Executiva da COMUNIDADE INAMAR, tendo por função principal traçar as diretrizes políticas, técnicas e administrativas da Associação, estabelecendo parcerias, celebrando convênios, executando programas, projetos, definindo áreas de atuação, acompanhando o desempenho e promovendo a manutenção e a viabilidade institucional da Associação, bem como a consecução de suas finalidades estatutárias.



Artigo 16º - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos: Presidente, 1ºSecretario , 2ºSecretario, 1ºTesoureiro e 2º Tesoureiro.

Artigo 17º - O mandato da Diretoria Executiva, será de 3 anos, podendo haver mais uma reeleição consecutiva, para o mesmo cargo.

Artigo 18º - A eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, será realizada em Assembleia Geral, no ano que terminar os seus mandatos.

Parágrafo Primeiro - A forma de votação ficará a critério da Diretoria, que poderá estabelecer normas para regulamentar o assunto.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância dos cargos da Diretoria, na ausência de suplentes, haverá Eleição para eleger seus substitutos.

Artigo 19º - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo, uma vez ao mês, mediante convocação de seu presidente.

Artigo 20º - Compete à Diretoria Executiva:

I - relacionar-se com Organizações Públicas e Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

II - aprovar e efetivar o cadastramento de associados colaboradores e suas contribuições;

III - elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

IV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

V - executar, acompanhar e/ou supervisionar a gestão técnica, administrativa e financeira da Associação para que se concretizem as finalidades institucionais;

VI - constituir comissões, grupos de trabalho visando o desenvolvimento da associação;

VII - decidir sobre aquisição, alienação, oneração e locação de bens móveis e imóveis;

VIII - aceitar ou rejeitar subvenções, celebrar convênios e parcerias, deles prestando contas, visando a consecução de suas finalidades e a sustentação financeira dos Programas Sociais.

Artigo 21º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - dirigir e orientar toda a atividade da COMUNIDADE INAMAR;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e de Assembleias;

IV - representar a COMUNIDADE INAMAR ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e perante as repartições públicas municipais, estaduais, federais e autarquias;

V - outorgar procurações em nome da COMUNIDADE INAMAR, estabelecendo poderes e prazos de validade;



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

VI - abrir e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias;

VII - relacionar-se com empresas, organizações governamentais e não governamentais, fundações, visando à captação de recursos para os Programas Sociais da Associação.

Artigo 22º - Compete ao 1º Secretário e a seu suplente 2º Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva redigindo as atas correspondentes;

II - manter em ordem os arquivos e livros oficiais;

III - manter em ordem e atualizado o cadastro de associados e voluntários da Associação;

IV - manter a atualização da documentação legal da Associação dando cumprimento aos prazos;

V - elaborar matérias e documentos que favoreçam a divulgação da Associação.

Artigo 23º - Compete ao 1º Tesoureiro e a seu suplente 2º Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II - saldar as despesas, autorizadas pelo presidente;

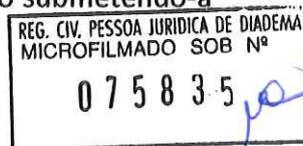
III - apresentar à Diretoria Executiva relatórios mensais da receita e despesa;

IV - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

V - Assinar cheques e ou ordens de pagamento, conjuntamente com o presidente;

VI - Acompanhar e ou supervisionar a administração financeira da Associação, bem como as prestações de contas aos órgãos competentes;

VII - Elaborar a previsão orçamentária anual da Associação submetendo-a ao parecer da Diretoria Executiva.



Seção II – Do Conselho Fiscal

Artigo 24º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação, composto por 3 membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 25º - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos e coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos em apenas uma reeleição.

Artigo 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.

A small, handwritten mark or signature in blue ink, located at the bottom right corner of the page.

financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, encaminhando à Assembleia Geral;

II - apresentar para a Assembleia Geral as irregularidades verificadas nas contas da Associação;

III - requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

IV - convocar a Assembleia Geral sempre que necessário.

Artigo 27º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 28º - Perderão o mandato os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, que incorrerem em:

I - grave violação deste Estatuto;

II - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

III - abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem prévia comunicação;

IV - conduta que possa comprometer negativamente a imagem institucional ou o trabalho da Associação.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e referendada pela Assembleia Geral, convocada somente para este fim, onde será assegurado o direito de defesa.

Seção III – Da Assembleia Geral

Artigo 29º - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 30º - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II - destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - aprovar as contas, balanço geral, orçamento, Relatório Anual e Plano de Trabalho da Associação;

IV - decidir sobre reformas do Estatuto;

V - deliberar sobre a extinção da Associação, decidindo sobre o destino de seu patrimônio;

VI - referendar e aprovar associados fundadores e efetivos e avaliar as demais admissões e demissões de associados de competência da Diretoria Executiva;

VII - julgar recursos relativos à exclusão de associados.

Artigo 31º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, uma vez por ano, no primeiro trimestre, para:

I - apreciar e aprovar o Relatório Anual da Diretoria Executiva;



- II - discutir e homologar as contas e o balanço auditados pelo Conselho Fiscal;
- III - para eleger e dar posse à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a cada 3 (três) anos;
- IV - aprovar o Plano de Atividades da Associação e seu respectivo orçamento, em novembro de cada ano.

Artigo 32º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

- I - pela Diretoria Executiva;
- II - pelo Conselho Fiscal.
- III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Artigo 33º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por carta, eletrônica ou impressa, enviada aos associados ou por qualquer outro meio conveniente, com antecedência mínima de 7 (sete dias).

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após, com no mínimo um terço deles.

Artigo 34º - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, aprovação de contas, eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e dissolução da Associação, serão pelo voto de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 35º - A Assembleia Geral será presidida e secretariada por 2 (dois) associados escolhidos entre os presentes.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 36º - Constituem-se fontes de recursos da COMUNIDADE INAMAR:

- I - as doações, legados, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;
- II - as receitas patrimoniais e contribuições de associados;
- III - as receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- IV - rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.



Parágrafo Único - A Associação aplicará as subvenções e doações nas finalidades a que estiverem vinculadas.

Artigo 37º - As demonstrações contábeis e financeiras da COMUNIDADE INAMAR serão elaboradas observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 38º - O patrimônio da COMUNIDADE INAMAR, será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de dívida pública.

Artigo 39º - No caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da COMUNIDADE INAMAR.

Artigo 40º - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 41º - A Associação é sem fins lucrativos, não econômicos e não distribuirá entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto, aplicando-os na consecução de seu objeto social, de forma imediata.

Artigo 42º - A Associação não constituirá patrimônio sem caráter beneficente, seja de indivíduo, associação ou sociedade.

Artigo 43º - Os associados ou benfeitores que doaram bens ou valores à Associação, não terão direito a restituição, em nenhuma hipótese ou por ocasião da sua extinção.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 45º - O exercício dos cargos de diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, é totalmente gratuito, sendo vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou



indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 46º - A COMUNIDADE INAMAR poderá ser dissolvida por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, desde que a deliberação seja tomada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Artigo 47º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, em qualquer tempo, pelos associados, quites com suas obrigações, em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 48º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 49º - O presente Estatuto foi reformado em Assembleia Geral de 15 de agosto de 2017, entrará em vigor, de forma consolidada, na data de seu registro no Cartório competente.

Diadema, 15 de agosto de 2017.

JÚLIO DE ARAÚJO MARTINS
Secretário

RG 32.626.942-3 CPF 276.497.028-55

CAROLINA RIGOLLI GOMES
Presidente

RG. 26.260.506-5/CPF 248.155.578/37

RUBENS R. MARTINS DOS SANTOS
Advogado - OAB/SP nº 94.290

REG. CIV. PESSOA JURIDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
075835

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Diadema
Rua Graciosa, 406 - Centro - CEP. 09910-660 - Diadema/SP

Emol.	R\$ 132,14
Estado	R\$ 37,62
Ipesp	R\$ 25,69
R. Civil	R\$ 7,00
T. Justiça	R\$ 9,05
Min. Público	R\$ 6,32
Imp. Municipal	R\$ 2,56

Prenotado sob o n. 81.641 em
02/10/2017. Registrado e microfilmado hoje,
sob n. **75.835**, do Registro Civil de Pessoas
Jurídicas. Anotado à margem do registro n.
67/16/04/1971.

Diadema, 10 de Outubro de 2017.

Elisângela Rocha Vidal Montealbano
Escrivente

Total R\$ 220,38
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

